



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 18471.001506/2006-59
Recurso nº 516.833 De Ofício
Acórdão nº 1401-00.492 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado AQUARIUS CLUBE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2003, 2004

RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO.

Não deve ser conhecido o recurso de ofício quando valor do crédito exonerado pela decisão recorrida encontra-se abaixo do limite de alçada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício por estar abaixo do limite de alçada

(assinado digitalmente)

Viviane Vidal Wagner - Presidente.

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Viviane Vidal Wagner (Presidente), Ana Clarissa Masuko Dos Santos Araujo, Antonio Bezerra Neto, Fernando Luiz Gomes De Mattos, Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Mauricio Pereira Faro

Relatório

Assinado digitalmente em 15/06/2011 por VIVIANE VIDAL WAGNER, 25/05/2011 por ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

Autenticado digitalmente em 25/05/2011 por ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
Emitido em 15/06/2011 pelo Ministério da Fazenda

Trata o presente feito de recurso de ofício interposto pela DRJ do Rio de Janeiro, tendo em vista a exoneração, em sede de impugnação, do montante de R\$ 894.414,56 (oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), lançados a título de Imposto de Renda Retido na Fonte.

É este, no necessário, o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Relator

Nos termos da portaria nº 03, de 3 de janeiro de 2008, devem ser conhecidos os recursos de ofício, decorrentes de exoneração de crédito tributário no julgamento da impugnação em primeira instância, quando o valor alcançado pela decisão supere R\$1.000,000,00 (um milhão de reais).

No caso dos autos, o valor exonerado pela decisão recorrida está abaixo do limite de alçada, pelo que não conheço do recurso de ofício.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira